



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ n.º 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº15, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades escolares presenciais na rede pública municipal e estadual do Município no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela OMS – Organização Mundial da Saúde - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 e dá providências correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto nº 14, de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a manutenção de **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, na 20ª atualização do Plano São Paulo regrediu a classificação do Município de Cássia dos Coqueiros para a **FASE VERMELHA**, em período integral.

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis;

CONSIDERANDO que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como educacionais, aos alunos da rede pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas prevenção ao contágio por COVID-19, por meio da restrição do fluxo de pessoas na cidade e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais;

CONSIDERANDO os riscos no crescimento no número de novos casos com o retorno as aulas presenciais e as incertezas quanto aos impactos na saúde da população;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a retomada das aulas presenciais em toda Rede de Ensino Público do Município (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio) até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as aulas e demais atividades de forma remota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 2º - O retorno das aulas presenciais na rede pública municipal e estadual se dará de forma gradativa e monitorada e passará por avaliação mensal, para definição de indicadores (etapas educacionais, percentual e tempo de duração das aulas) de atendimento aos alunos.

Art. 3º - No mês de fevereiro o COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19) e as Secretarias Municipais de Saúde e Educação farão uma avaliação da situação epidemiológica no Município, a fim de estabelecer os critérios de possível retomada das atividades escolares para o mês de março.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos, ficando revogadas disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 29 de janeiro de 2021.


EURÍPEDES JORGE ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL